



PROTOCOLO	1387075/2021
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
RELATÓRIO E VOTO	

O presente trata da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteta e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº 1387075/2021, no dia 14/09/2021.

Na data do cadastro do protocolo, foi anexado o Certificado de conclusão de Curso e o Histórico Escolar.

Em 23/09/2021, o setor de Pessoa Física do CAU/RS comunicou que para procederem com a inclusão da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no registro da profissional, era necessário que o curso fosse credenciado junto ao MEC, e que conforme constado no sítio eletrônico do Ministério de Educação (e-MEC) o processo estaria em análise. Comunicou também que deveria de aguardar a conclusão do processo junto ao MEC. Por fim, o setor solicitou a comprovação do cumprimento de 60h de carga horária de práticas em disciplina específica, ou, inserida nos demais conteúdos nos termos do Parecer CFE nº 19/1987.

Ainda em 23/09/2021 o setor tramitou à assessoria da CEF-CAU/RS que por sua vez, em 15/10/2021, inseriu no protocolo:

- A Portaria de Recredenciamento (PORTARIA MEC Nº 721/2016), publicada em 21/07/2016, a qual estabelece em seu art. 3º prazo máximo de validade de 3 anos;
- E-mail do setor de Pessoa Física, informando o link da portaria acima referida, encaminhado pela UNYLEYA;
- A Portaria de Criação do Curso (PORTARIA N. 01 de 04 de janeiro de 2011) emitida pela IES, com 100 vagas para o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, carga horária de 780h.
- A resposta da UNYLEYA informando o link e acesso aos dados no curso no e-MEC com e-mail de contato para envio de um ofício, caso o Conselho necessitasse de mais informações;

No mesmo dia, foi enviado o Ofício GERATEND-CAU/RS nº 031/2021 à IES para que encaminhassem as devidas documentações necessárias à análise, com base na Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020.

Em 20/10/2021 a assessoria da CEF-CAU/RS retornou o protocolo ao Setor de Pessoa Física para análise das documentações faltantes, quando do retorno da IES.

Em 25/10/2021 o setor de Pessoa Física do CAU/RS inseriu no protocolo a Declaração da UNYLEYA referente a um total 112h de atividades práticas realizadas pela profissional.



Em 25/10/2021 o setor de Pessoa Física do CAU/RS inseriu no protocolo a Declaração da UNYLEYA referente a um total 112h de atividades práticas realizadas pela profissional, declarando que:

(...)

O curso adotou a metodologia de ensino personalizado a distância, o que possibilitou à aluna estudar de acordo com sua disponibilidade de tempo e local, não sendo exigida frequência, mas, sim, o cumprimento da carga horária, demonstrado por meio da apresentação de atividades.

Informamos que o projeto distribui as aulas práticas nas disciplinas chaves do curso, de forma que no desenvolvimento das atividades acadêmicas há exigência específica de aplicações práticas. Nesse sentido, as atividades práticas estão inseridas nas atividades avaliativas(...)

Em 05/11/2021 o setor de Pessoa Física do CAU/RS tramitou do protocolo de volta à assessoria da CEF-CAU/RS, que por sua vez inseriu ao protocolo, em 30/11/2021, Declaração assinada pela profissional nos seguintes termos:

DECLARO que:

Realizei um mínimo de 60 horas-aulas de atividades práticas durante o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

Obs.: As atividades práticas (horas práticas) estão inseridas nas atividades avaliativas, totalizando 112 horas, conforme declaração encaminhadas pela Faculdade Unileya em 21/10/2021 ao CAU/RS.

Na reunião de 01/12/2021 encaminhou a documentação para análise na CEF-CAU/RS, a qual designou relator para presente análise.

Da análise das documentações, levantou-se questionamentos quanto aos quesitos: 1) mérito de análise da metodologia das atividades práticas; e 2) ausência de Portaria de Recredenciamento válida para a oferta do curso, para fins de cedência do registro da pós-graduação em carteira.

Em relação ao mérito da análise da metodologia das atividades práticas, a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020, estabelece que:

Art. 2º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, frente e verso conforme o caso:

I - certificado de conclusão de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme determina o art. 1º da Lei 7.410, de 1985, e o art. 1º do Decreto nº 92.530, de 1986; e

II - histórico escolar do curso de especialização;

III - ementa dos componentes curriculares cursados.

(...)

§ 2º. Nos casos em que as disciplinas apresentarem denominação diversa da estabelecida no Parecer CFE nº 19/1987, deverão ser apresentadas as ementas correspondentes para verificação do cumprimento dos componentes curriculares previstos no referido parecer.

§ 3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou **mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total.** (grifo)

O Parecer CFE nº 19/1987, apenas estabelece como requisito obrigatório a destinação de 60 horas-aula às atividades práticas e a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020 estabelece, a partir do citado acima, um *roll* vinculativo de requisitos a serem apresentados, qual seja:



- a) Verificação das ementas das disciplinas
- b) Informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total.

A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020 não entra no mérito da metodologia de como as atividades práticas devem ser estabelecidas, tampouco o Parecer CFE nº 19/1987. Concluindo-se assim, que a análise deve ser realizada somente em cima do documento apresentado. Neste caso, observa-se que foram atendidos os quesitos estabelecidos pelo art. 2º §3º da referida normativa, tendo a profissional encaminhado “informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total”. Os documentos foram juntados nos passos nº 4 e nº 5 do Protocolo SICCAU 1387075/2021.

Em relação à análise da ausência de Portaria de Recredenciamento válida para a oferta do curso, o Decreto 9235/2017 estabelece que:

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - **os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES;** e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

(...)

§ 3º **Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.**

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifo)

(...)

Conforme consta no passo nº 3 do Protocolo SICCAU 1387075/2021, a PORTARIA MEC Nº 721/2016, publicada em 21/07/2016, possui prazo de validade de 3 anos (art. 3ª), isto é, 21/07/2019.

Tendo a profissional iniciado o curso em 29/01/2019, a PORTARIA MEC Nº 721/2016 ainda era vigente.

Observando-se os dados no sítio eletrônico do MEC, conforme link enviado pela IES, observa-se a existência de novo processo de recredenciamento em andamento, contudo não é possível verificar a data de ingresso do processo junto ao MEC a fim de verificar se este pedido foi realizado dentro do prazo estabelecido no art. 11, § 1º do Decreto 9235/2017.

A DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR Nº 001/2018 a qual estabelece procedimentos para Cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, baseado no art. 11, § 1º do Decreto 9235/2017, menciona que:

1. Somente poderão ser registrados os egressos de **cursos de graduação** em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso



publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto 9235/2017; (grifo)

Observa-se que a CEF-CAU/BR não faz menção à procedimentos relativos a cursos de pós-graduação, mas tão somente a cursos de graduação. Não há estabelecimento de procedimentos de análise de tempestividade para portarias de credenciamento em pós-graduação, como o caso como o ora relatado, incorrendo assim em razoabilidade da interpretação favorável à profissional, uma vez ingressou no curso em data cuja Portaria de Recredenciamento anterior era vigente, e que, atualmente, há processo de Recredenciamento em andamento, atendendo assim minimamente ao segundo quesito questionado.

VOTO:

1 – A partir da análise das documentações apresentadas, dar voto FAVORÁVEL ao deferimento, uma vez observa-se que foram atendidos os quesitos estabelecidos pelo art. 2º §3º da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020 e que a PORTARIA MEC Nº 721/2016 ainda era vigente em 29/01/2019, data do ingresso da profissional no curso.

2 – Tendo em vista a novidade do fato, recomendar à CEF-CAU/BR a atualização da DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR Nº 001/2018, para que abranja previsão de Cálculo de Tempestividade para cursos de pós-graduação a fim de que melhor se oriente os CAUsUF quando da análise do processo de credenciamento destes cursos.

Porto Alegre – RS, 05 de abril de 2021.

FÁBIO MÜLLER

Relator



ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida presencialmente, na sede do CAU/RS, no dia 05 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação nº 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CES/CNE 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020; e

Considerando o Relatório e Voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro designado pela CEF-CAU/RS;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1. Por **DEFERIR**, os requerimentos de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referentes aos profissionais listados abaixo, cujos documentos e informações constantes no requerimento foram preenchidos nos anexos desta deliberação.

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	M G D	UNYLEYA	1387075/2021

2. Por encaminhar à CEF-CAU/BR recomendação quanto a atualização da DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR Nº 001/2018, para que abranja previsão de Cálculo de Tempestividade para cursos de pós-graduação a fim de que melhor se oriente os CAUsUF quando da análise do processo de credenciamento destes cursos.

Porto Alegre, 05 de abril de 2022.

Acompanhada dos votos favoráveis dos conselheiros **Fábio Müller** e **Rinaldo Ferreira Barbosa**.
Atestada ausência justificada dos conselheiros suplentes **Maurício Zuchetti** e **Aline Pedroso da Croce**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora Adjunta - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO
TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO	
TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	1387075/2021
NOME DO REQUERENTE	M [REDACTED] G [REDACTED] D [REDACTED]
Nº REGISTRO CAU	CAU nº A [REDACTED]
STATUS DO REGISTRO	Ativo (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)
TABELA 02 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.	Nº REGISTRO DO CERTIFICADO: 128980 (Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987) Deverá constar: • Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03); • Período de realização e duração total (Tabela 04); • Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05); • Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico); • Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo. • Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula; • Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)
TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	FACULDADE UNYLEYA (Conforme consta do Certificado)
CÓDIGO E-MEC DA IE	3876 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	



PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	Portaria 721, de 20 de julho de 2016 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)			
TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO				
PERÍODO DO CURSO	29/01/2019 a 03/09/2021 6 SEMESTRES = MÍNIMO DE 2 (dois)SEMESTRES (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º)			
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	 (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III)			
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESSO				
TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR				
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II	80	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene do Trabalho-Riscos Biológicos, Físicos e Químicos no Ambiente de Trabalho	150	ATENDE
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do Meio Ambiente	50	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra Incêndio e Explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de Riscos	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia da Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	20	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	570	ATENDE



Optativas (Complementares)	50	Documentação para a Engenharia de Segurança do Trabalho	30	ATENDE
		Projeto Final: Metodologia da Pesquisa e Monografia	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	620	
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60(10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	112 (18,6% do total mínimo exigido)	ATENDE
TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE				
TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO			0	
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS			4	
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO			5	
TOTAL DE PROFESSORES			9	
PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO		56%	ATENDE	
obs.: 1. A portaria de Credenciamento possui prazo de validade até 2019. 2. Não foram encontradas portarias de renovação do credenciamento após 2019.				
Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.				
Jéssica Nataly Santos de Lima, Assistente de Atendimento e Fiscalização				